MU PMX
ENTRADA 26/06/08
AÍDA 16/07/08

LEI 1118, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

CRIA CARGO E ALTERA A LEI 1006/2007, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §1°, do Art. 4°, da Lei 1006/2007, conforme descrição abaixo:

§ 1º - São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT.	*CARGO*	*NÍVEL*	*ANEXO*
01	*Administrador (a) de Empresas*	*23*	*I*
	Advogado (a)	*23*	*II*
02	*Agente de Arrecadação Receita Municipal*	*20*	*III*
02	**Arquiteto (a)**	**23**	**IV**
31	*Assistente Administrativo*	*14*	*V*
01	*Assistente Social*	*23*	*VI*
05	*Auxiliar Administrativo*	*14*	*VII*
06	*Auxiliar de Biblioteca*	*14*	*VIII*
23	*Auxiliar de Enfermagem*	*10*	*IX*
31	*Auxiliar de Merenda*	*03*	*X*
32	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*03*	*XI*
02	*Auxiliar de Topógrafo (a)*	*06*	*XII*
00	**Bibliotecário**	**23**	**LXXVI**
01	*Biólogo (a)*	*23*	*XIII*
01	*Borracheiro (a)*	*04*	*XIV*
05	*Calceteiro (a)*	*10*	*XV*
15	*Clínico (a) Geral*	*23*	*XVI*
02	*Contador (a)*	*23*	*XVII*
16	**Cozinheira (o)**	**04**	**XVIII**
04	*Dentista*	*23*	*XIX*
01	*Desenhista*	*07*	*XX*
01	*Eletricista*	*08*	*XXI*
04	*Encarregado (a) de Serviços Gerais (**)*	*10*	*XXII*
06	*Enfermeiro (a)*	*23*	*XXIII*
01	*Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)*	*23*	*XXIV*
04	Engenheiro (a) Civil	23	XXV
01	*Farmacêutico (a)*	*23*	*XXVI*
04	*Fiscal (a)*	*20*	*XXVII*
02	*Fiscal Tributário*	*20*	*XXVIII*
03	*Ginecologista*	*23*	*XXIX*

LEI 1118, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

01	*Instrutor de Música*	*20*	*LXXVI*
24	*Lavador (eira)*	*03*	*XXXI*
01	*Lavador/Lubrificador*	*06*	*XXXII*
01	*Mensageiro (a)*	*03*	*XXXIII*
01	*Mestre Eletricista*	*12*	*XXXIV*
35	*Monitor (a)*	*04*	*XXXV*
25	*Motorista de Veículos Leves*	*08*	*XXXVI*
10	Motorista de Veículos Pesados	10	XXXVII
02	*Nutricionista*	*23*	*XXXVIII*
06	*Oficial (a) Administrativo (a)*	*14*	*XXXIX*
07	*Operador (a) de Máquinas Leves*	*08*	*XL*
07	*Operador (a) de Máquinas Pesadas*	*12*	*XLI*
34	*Operário (a)*	*03*	*XLII*
03	*Orientador (a) Educacional*	*23*	*XLIII*
05	*Orientador (a) Educacional I*	*09*	*LXIV*
02	*Pediatra*	*23*	*XLIV*
02	*Pedreiro (a)*	*08*	*XLV*
02	*Pintor (a)*	*08*	*XLVI*
03	*Procurador (a)*	*23*	*XLVII*
220	*Professor (a)*	*09*	*XLVIII*
02	*Programador(a) e Técnico em Computação -VB*	*20*	*XLIX*
03	*Psicólogo (a)*	*23*	*L*
01	*Psiquiatra*	*23*	*LI*
01	*Radiologista*	*23*	*LII*
03	*Ronda de Animais*	*03*	*LIII*
08	*Secretária (o) de Escola*	*14*	*LIV*
06	*Supervisor (a) Escolar*	*23*	*LV*
05	*Supervisor (a) Escolar I*	*09*	*LXV*
03	*Técnico (a) em Contabilidade (**)*	*20*	*LVI*
01	*Técnico (a) em Contabilidade II*	*20*	*LVII*
08	*Técnico (a) em Enfermagem*	*12*	*LVIII*
01	*Técnico (a) em Radiologia*	*14*	*LIX*
02	*Telefonista*	*06*	*LX*
01	*Terapeuta Ocupacional*	*23*	*LXI*
29	*Vigilante (**)*	*03*	*LXII*
06	*Vigilante Sanitário (a) (**)*	*06*	*LXIII*

Cargos em Extinção de fato (**)

Art. 2° - Fica criado no quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá, o cargo de Bibliotecário conforme descrição no Anexo LXXVI:

ANEXO LXXVI

QUADRO: Provimento Efetivo
CATEGORIA FUNCIONAL: Bibliotecário

FONE/FAX: 51 3689.2408 / 51 3689.2400

LEI 1118, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

PADRÃO: 23

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: planejar, organizar e executar as atividades da biblioteca; classificar e catalogar materiais bibliográficos; orientar a escolha de livros, periódicos, catálogos etc.; recomendar aquisição de livros; executar limpeza e conservação de livros e documentos.

b) Descrição Analítica: planejar, organizar e executar as atividades da biblioteca, responsabilizando-se pelo acervo e material existente; executar serviços de classificação e catalogação de materiais bibliográficos e documentos em geral; realizar estudos, pesquisas, relatórios, pareceres, resumos, índices e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional; orientar os usuários na escolha de livros, periódicos e demais documentos, bem como na utilização de catálogos e dicionários; considerar sugestões dos usuários e recomendar a aquisição de livros e periódicos; registrar e apresentar dados estatísticos relativos a movimentação em geral; orientar a preparação do material destinado à encadernação; executar o serviço de limpeza e conservação dos livros e documentos; estabelecer serviços de intercâmbio para atualização do acervo bibliográfico; extrair e distribuir cópias de matéria de interesse da escola; promover horas de leitura e conto; recortar, organizar artigos de interesse; orientar os usuários na elaboração de resumos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
A)Geral: carga horária semanal de 44 horas;
B)Especial:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
A)Grau de instrução: Nível Superior;
B)Habilitação profissional: Bacharelado em Biblioteconomia, Registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região;
C)Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 26 de Junho de 2008.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.

FONE/FAX: 51 3689.2408 / 51 3689.2400